



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

**CIRCULAR
N.º3/ORÇ/2011**

Destinatários: Todos os serviços da administração pública regional

**ASSUNTO: TRANSIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS DE DESPESA DO ANO
ECONÓMICO DE 2010 PARA O ORÇAMENTO DE 2011.**

No dia 31 de Janeiro de 2011, será encerrado com referência a 31 de Dezembro de 2010, o cofre da Região Autónoma da Madeira no que respeita ao ano económico de 2010, conforme o disposto no artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/M, de 26 de Maio.

Os processos de despesa com autorização de pagamento de 2010, da Direcção de Serviços de Contabilidade (DSC), da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade (DROC) e que não foram pagos até 31 de Janeiro de 2011, transitarão para o Orçamento de 2011, em vigor à data, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro.

De forma a simplificar a transição desses processos para o Orçamento do corrente ano, e normalizar a informação que os serviços devem transmitir a esta Direcção Regional, são transmitidas as seguintes instruções aprovadas por Sua Ex.^a o Secretário Regional do Plano e Finanças.

Deverão os serviços observar as eventuais alterações de exigibilidade dos encargos, decorrentes das situações previstas no n.º2 do artigo 10.º, do Decreto Legislativo Regional n.º34/2009/M, de 31 de Dezembro, consideradas no sistema de informação de suporte à elaboração do *Mapa XVII – Responsabilidades Contratuais Plurianuais dos Serviços Integrados e dos Serviços e Fundos Autónomos*.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

I — TRANSIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

1. Em Fevereiro de 2011, será efectuada a transição automática, pela Direcção Regional de Informática (DRI), dos processos de despesa **autorizados para pagamento em 2010**, pela DSC, mas que por contingências de tesouraria irão necessariamente transitar para 2011, que cumulativamente cumpram os seguintes requisitos:
 - a) Que tenham correspondente rubrica orçamental no ano de 2011;
 - b) Cujas dotação orçamental, disponível em 2011, seja pelo menos igual ao valor dos encargos que transitam;
 - c) Nas rubricas em que haja mais de um processo de despesa a transitar e cuja dotação orçamental disponível, em 2011, seja inferior à soma do valor desses processos, a transição automática dos processos de despesa, efectuar-se-á por ordem crescente do número de autorização concedido em 2010, até que seja atingido o valor orçamental disponível no corrente ano.
2. A transição automática é feita transpondo para o Orçamento de 2011 (de acordo com a tabela de correspondência da classificação orgânica e económica disponibilizada pelos vários serviços à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade), os processos de despesa, referidos no número anterior, que manterão em cada serviço o mesmo número de 2010, antecedido porém, da referência ao ano a que a despesa se refere. Assim, por exemplo, o número do processo de despesa de um encargo autorizado pela DSC em 2010 e transitado para o orçamento de 2011 será antecedido da referência 20/—.
3. O número das autorizações para estes processos de despesa será atribuído pela DRI, com base no último n.º de autorização expedido pela DSC, à data da transição.
4. Os processos de despesa que não se enquadrem no número 1, deste Capítulo, serão devolvidos aos serviços. Posteriormente, após a regularização da situação orçamental das respectivas rubricas, darão entrada na DSC da DROC.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

5. O Secretário Regional do Plano e Finanças autorizará a antecipação dos duodécimos necessários e o descongelamento de verbas para aquelas situações em que o valor dos processos autorizados em 2010 e transitados automaticamente pela DRI, para o Orçamento de 2011 exceda o valor das dotações duodecimais ou disponíveis no Orçamento de 2011.

II —MAPAS I A III

1. Todos os serviços deverão remeter à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, no prazo máximo de 10 dias após a transição, uma relação discriminada, por classificação orgânica e económica de todas as despesas em conta do orçamento de 2010 e que transitam para 2011.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços integrados, deverão preencher os Mapas I e II (Processos com número de autorização da DSC transitados para 2011 e processos na posse do serviço transitados para 2011) e os serviços e fundos autónomos o Mapa III, juntos em anexo.
3. Cada mapa deverá conter apenas um capítulo, indicando-se no final o total por classificação orgânica.
4. Para efeitos de preenchimento do Mapa II os serviços deverão atender ao estipulado na **Circular n.º4/ORÇ/2008, de 4 de Abril**, sendo de realçar que **consideram-se encargos assumidos e não pagos aqueles cuja natureza se enquadra nas situações seguintes:**
 - a) Entende-se por **Encargos Assumidos e Não Pagos**, a assunção, face a terceiros, da responsabilidade de realizar determinado pagamento, desde que seja **certo** — porque já foi reconhecida pelo devedor e não se encontra condicionado à ocorrência de qualquer acontecimento futuro —, e, quer se encontre **vencido** — porque já expirou o prazo de pagamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

b) A data de assunção do encargo ocorre, nomeadamente, nas seguintes situações:

- Data em que o devedor recebe a factura ou documento equivalente;
- Data de recepção efectiva dos bens ou da prestação dos serviços, quando a data de recepção da factura ou de documento equivalente seja incerta;
- Data de recepção efectiva dos bens ou da prestação dos serviços, quando o devedor receba a factura ou documento equivalente antes do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços;
- Data de aceitação, quando esteja previsto um processo mediante o qual deva ser determinada a conformidade dos bens ou serviços e o devedor receba a factura ou documento equivalente antes dessa aceitação.

5. Todos os serviços cuja contabilidade esteja informatizada pela DRI poderão solicitar àquele serviço os Mapas referidos no ponto número 2 deste capítulo.

III — DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos.
2. O envio da informação a prestar poderá ser efectuado através de correio electrónico, para o seguinte endereço: droc.srpf@gov-madeira.pt

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 31 de Janeiro de 2011.

O DIRECTOR REGIONAL,


Ricardo Rodrigues



MAPA I
PROCESSOS COM NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO DA DSC TRANSITADOS PARA 2011

(Unidade: euros)

[illegible]

DROC



REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA

MAPA II

(Unidade: euros)

Total

DROC



MAPA III ENCARGOS TRANSITADOS PARA 2011 SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

(Unidade: euros)

[illegible]

DROC